CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Oficio nº042/2020 Gabinete da Presidência

Salvador (BA), 08 de outubro de 2020.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal de Salvador
Palácio Thomé de Souza

Recebi em 08/10/2020
Marcus Vinicius Leal de Andrade
Coord. de Atos da Adm / GABP

Senhor Prefeito.

Ao cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência que foi detectado um erro material no autógrafo do Projeto de Lei nº 201/2020, de autoria do Poder Executivo, que "***Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências***", no parágrafo único do Art. 17:

Onde se lê: " Para obtenção do benefício pelos estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, o contribuinte deverá estar regular com suas obrigações tributárias junto ao Município e fazer sua adesão nos termos da legislação aplicável ao Programa, bastando apenas a adesão para os estabelecimentos de hotelaria"

Leia-se: Para obtenção do benefício pelos estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, o contribuinte deverá estar regular com suas obrigações tributárias junto ao Município e fazer sua adesão nos termos da legislação aplicável ao Programa, bastando apenas a adesão para os estabelecimentos de motelaria"

Na certeza da acolhida do que ora aduzimos, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

GERALDO JÚNIOR
Presidente